



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.570/2024

Institui o mês de agosto como “Mês da Primeira Infância” no município de Monte Santo de Minas.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Monte Santo de Minas, o mês de agosto como o “Mês da Primeira Infância”, que será comemorado anualmente, quando serão abordados temas relativos à conscientização sobre a importância da atenção integral às gestantes, crianças de até 6(seis) anos de idade e suas famílias.

Art. 2º No Mês da Primeira Infância, serão realizadas ações integradas, com o objetivo de promover:

I-amplio conhecimento sobre o significado da primeira infância à família, à sociedade, os órgãos do poder público, os meios de comunicação social e o setor empresarial, entre outros;

II-respeito ao período da vida conhecido como primeira infância, considerando a diversidade das infâncias;

III-oferta de atendimento integral e multiprofissional às crianças na primeira infância e sua família, especialmente nos primeiros mil dias de vida, considerando as áreas prioritárias previstas da Lei Federal 13.257/2016;

IV-ênfase nas ações de promoção de vínculos afetivos saudáveis, nutrição, imunização, direito de brincar, prevenção de acidentes e doenças na primeira infância;

V-educação continuada e valorização dos profissionais que atuam com crianças na primeira infância e com suas famílias;

VI-disseminação da importância do investimento na primeira infância, com vistas à promoção e ao desenvolvimento de políticas, de programas, de ações e de atividades para garantir prioridade e efetivação dos direitos ao público da primeira infância;

VII- divulgação de investimentos e resultados de projetos e de programas destinados à promoção do desenvolvimento humano integral na primeira infância;

VIII- iniciativas dos Poderes Executivo e Legislativo e da sociedade civil organizadas para promover reuniões, boletins e publicações para atenção à primeira infância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 3º Durante o Mês da Primeira Infância, poderão ser realizadas ações de publicidade e conhecimento sobre a importância da matéria tratada na presente Lei, e que, de forma direta ou indireta, beneficiem as crianças na primeira infância.

Art. 4º Durante o mês da Primeira Infância a Câmara dos Vereadores deverá priorizar a discussão e votação de proposições legislativas que, de forma direta ou indireta, beneficiem as crianças na primeira infância.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor após a sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, 14 de agosto de 2024.


Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal